

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015 /2021

COHAB - CAMPINAS

Processo Administrativo: PMC 2020.00007230-05 (PMC.2018.00032924-30)STRO DE CONTRATO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

NÚMERO ANO

340621

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado MUNICÍPIO e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS COHAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, devidamente representada, doravante denominada COOPERADA, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S500, diesel S10, aditivo Arla e outros compatíveis, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico etiqueta e/ou tag nos veículos, visando à simplificação processual e, sobretudo, à vantajosidade do preço (taxa de administração) decorrente da economia de escala.
- 1.2. O MUNICÍPIO instaurou procedimento licitatório Processo nº 20018.000.27282-93, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, do qual derivou o Termo de Contrato nº 22/19 e efetuará o gerenciamento e pagamento contratual, disponibilizando ao COOPERADO a instalação de dispositivo eletrônico etiqueta e/ou tag nos veículos, para acesso aos serviços contratados, dentro dos limites deste Termo de Cooperação.
- 1.3. A dotação orçamentária a ser onerada é a do COOPERADO.
- 1.4. O pagamento dos serviços será repassado pelo COOPERADO ao MUNICÍPIO no dia 03 (três) e 18 (dezoito) de cada mês, de acordo com o preço em vigor na data do abastecimento, com a incidência da taxa de administração contratada e eventuais impostos que venham incidir sobre a



Secretaria Municipal de Justiça



operação.

SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.
- 2.2. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
 - 3.1.1. Entregar ao cooperado o dispositivo eletrônico;
 - 3.1.2. Transferir o valor repassado pelo COOPERADO à empresa prestadora dos serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados.
- 3.2. São obrigações do órgão COOPERADO:
 - 3.2.1, Receber o dispositivo eletrônico etiqueta e/ou tag e instalá-lo nos veículos para ter acesso aos serviços contratados, dentro dos limites deste Termo de Cooperação;
 - 3.2.2. Atestar o recebimento do dispositivo eletrônico etiqueta e/ou tag;
 - 3.2.3. Comunicar, imediatamente, o Município de problemas vivenciados no uso do dispositivo eletrônico ou de irregularidades na prestação do serviço por parte da empresa contratada;
 - 3.2.4. Manter a previsão acerca da dotação orçamentária;
 - 3.2.5. Repassar ao Município, no prazo estipulado, o valor correspondente aos serviços efetivamente utilizados;
 - 3.2.6. Realizar o controle e conferência do consumo de combustível e dos serviços, utilizados por meio do dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou tag - nos veículos;



Secretaria Municipal de Justiça



3.2.7. Indicar um preposto responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO nos assuntos referentes a esta cooperação.

QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente cooperação vigerá por doze (12) meses, contados da data de formalização do Ajuste, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante formalização de termo aditivo.

QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes e sem ônus mediante formalização de Termo de Distrato, ou denunciado por uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se evitar prejuízos aos partícipes.
- 5.2. No caso da denúncia ser exercida da forma prevista acima, não haverá imposição de sanção para a parte denunciante.
- 5.3. Poderá ser rescindida a presente Cooperação Técnica no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições por uma das partes, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.
- 5.4. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus para as partes, desde que seja dado um aviso prévio de 15 (quinze) dias.

SEXTA - COMUNICAÇÃO

6.1. As comunicações entre as partes se darão mediante notificação escrita, anexada aos autos do processo administrativo, de forma a garantir a ciência inequívoca do destinatário.

SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O MUNICÍPIO não será responsabilizado pelo COOPERADO por qualquer inexecução contratual por parte da empresa prestadora dos serviços previstos na cláusula 1.1., com exceção de prejuízos que decorram da atuação negligente, imperita ou omissiva do MUNICÍPIO na execução contratual,



Secretaria Municipal de Justiça



desde que devidamente comprovados.

7.2. Eventuais ações ou projetos específicos decorrentes da execução do acordo que envolvam repasse de recursos financeiros, diversos das quantias repassadas para pagamento da empresa contratada, deverão ser precedidos da celebração de ajuste específico, legalmente previsto.

OITAVA – DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DIRIMENTE

8.1. As dúvidas e controvérsias que surgirem no curso da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas, conjuntamente, pelo Representante do MUNICÍPIO, o Diretor do Departamento de Transportes Interno – DETI, e pelo Representante Legal do órgão COOPERADO.

NONA - DO FORO

9.1. Os cooperados elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente Termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ______

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB

ARLY DE LARA ROMEO

Diretor Presidente

CPF: 143.125.818-00



Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC 2020.00007230-05 (PMC.2018.00032924-30)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

COOPERANTE: Município de Campinas

COOPERADA: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 015 /21

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

2

2 9 SET 2021



Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC 2020.00007230-05 (PMC.2018.00032924-30)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

COOPERANTE: Município de Campinas

COOPERADA: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 15 /21

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: Maria Emília de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura:

Pela Cooperada:

Nome: Arly de Lara Romeo Cargo: Diretor Presidente

CPF: 143.125.818-00

Assinatura: